



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 989/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 29 de maio de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 920/18-CMV**
Vereador Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 8.367/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Israel Scupenaro**, que versa sobre remoção de árvore existente na Rua Jorge Niedo, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual o atual estado do elemento arbóreo?
2. Após estudos realizados quanto a análise do elemento arbóreo, apresenta justificativa técnica para removê-la?

Resposta: Segue, na forma do anexo, informações da área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 01 folha

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municij

Nº PROTOCOLO
01374/2018

Data/Hora Protocolo: 04/06/2018 14:17

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 920/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 920/2018 Informações a respeito de solicitação de remoção de árvore.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fis. nº	Rubrica
	7
Proc nº/ ano	

A

Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP)

Em resposta à fl. 01 do requerimento nº 920/2018 de autoria do Vereador Israel Scupenaro.
Considerando vistoria feita em 11/04/2018;
Considerando que o Processo Administrativo nº 5775/2018 já foi respondido;

• **Qual o atual estado do elemento arbóreo?**

O referido exemplar arbóreo se encontra em estado bom fitossanitário e com copa equilibrada não necessitando ser removido.

• **Após estudos realizados quanto a análise do elemento arbóreo, apresenta justificativa técnica para removê-la?**

Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial;

Artigo 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum de todos os municípios, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Artigo 10 - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontrolável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Considerando que após avaliação deste Departamento de Praças e Jardins, no momento NÃO foi constatada justificativa técnica para proceder a remoção do exemplar arbóreo em questão;



João Paulo Damiano
Departamento de Praças e Jardins
Diretor
24/05/2018